

## Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia**-CNPJ 03.912.059/0001-44, **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias** – inscrito no CNPJ/MF sob o n. 29.392.297/0001-60, **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte**- CNPJ 08.554.875/0001-47, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré** - CNPJ 31.787.989/0001-59, **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense**- CNPJ 01.322.648/0001-47, representados, neste ato, por seus diretores, e doravante denominados “**SINDICATOS**”, entidades filiadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP**, com sede na Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-002, representada, neste ato, por seus diretores, e doravante denominada de “**FUP**”, e, do outro lado, a empresa **OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.** - inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.498.296/0001-61, estabelecida no município e estado do Rio de Janeiro, sito na Av. João Cabral de Mello, n. 400, sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-057, representada, neste ato, por seus representantes legalmente constituídos, doravante denominada “**EMPRESA**”, concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### CAPITULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA E DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

**CLÁUSULA 1ª** – A **EMPRESA** reconhece, na forma da lei, que as atividades desenvolvidas pelos seus trabalhadores são caracterizadas como serviços de perfuração e completação de poços de petróleo e gás.

**Parágrafo Único** – A **EMPRESA** reconhece, na forma da lei, o Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré e Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense como representantes dos seus trabalhadores, entidades estas filiadas à **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**, sendo que tanto a **EMPRESA** quanto os **SINDICATOS** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

### CAPÍTULO II – DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS

**CLÁUSULA 2ª** – O dia 1º de setembro fica estabelecido como data base da categoria profissional.

**Parágrafo 1º** – Os **SINDICATOS** se comprometem a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a **EMPRESA**.

**Parágrafo 2º** – A **EMPRESA** se compromete a pagar para todos os empregados ativos, de forma retroativa a partir de 1º de setembro de 2015, todas as diferenças remuneratórias decorrentes do processo de negociação, em três parcelas iguais, a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo.



### **CAPITULO III – DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS**

**CLÁUSULA 3ª** – A **EMPRESA** concederá, a partir de 1º de setembro de 2015, para os empregados vinculados aos **SINDICATOS**, reajuste de 5% (cinco por cento) para os salários base superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) vigentes no mês de agosto de 2015 e reajuste de 6% (seis por cento) para os salários base inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vigentes no mês de agosto de 2015.

**Parágrafo 1º** – Os trabalhadores admitidos após 1º de setembro de 2015 obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado.

**Parágrafo 2º** – A **EMPRESA** poderá compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 1º de setembro de 2014 até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 4ª** – A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os trabalhadores até o segundo dia útil do mês subsequente ao efetivamente trabalhado.

**CLÁUSULA 5ª** – A **EMPRESA** pagará os adicionais conforme o regime e a jornada de trabalho descritos na tabela abaixo:

REGIME DE TRABALHO	ADICIONAL (%)				
	PERIC	ATN	HRA	ASA	CONF
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO	30	26	32,5	-	20
SOBREAVISO	30	26	32,5	26	20
MANUTENÇÃO	30	-	-	-	-

**Parágrafo 1º** – Os adicionais acima, quando devidos na forma da lei, serão calculados sobre o salário básico.

**Parágrafo 2º** – Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime em sobreaviso, exceder às 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias, devidamente apontadas pelo supervisor da sonda.

### **CAPÍTULO IV – DAS VANTAGENS**

**CLÁUSULA 6ª** – A **EMPRESA** concederá aos seus trabalhadores, por ocasião das férias, gratificação de 40% (quarenta por cento) já incluída nessa gratificação aquela prevista na Constituição Federal, o que representa o pagamento de 1/3 constitucional acrescido de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento), totalizando assim 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Único** – A **EMPRESA** garante aos seus trabalhadores o pagamento da indenização da gratificação de férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ao vencido e não gozado, em todas as rescisões contratuais sem justa causa e nos casos de aposentadoria por tempo de serviço deferida pelo INSS.

**CLÁUSULA 7ª** – A **EMPRESA** antecipará aos trabalhadores que solicitarem até janeiro do ano correspondente, conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado na maior remuneração paga durante o período.

**Parágrafo único** – O adiantamento do 13º poderá ser em fevereiro do respectivo ano ou por ocasião das férias, a critério do trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** – A **EMPRESA** garantirá que cumprirá o prazo legal para realização da homologação e entregará todos os documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho.

### **CAPITULO V - DOS BENEFICIOS**

**CLÁUSULA 9ª** - A **EMPRESA** fornecerá a seus trabalhadores, sem ônus para os mesmos, plano de saúde médico e odontológico.

**Parágrafo 1º** - Tanto o plano de assistência médica quanto o plano odontológico, previsto no caput, darão cobertura aos dependentes do empregado: filhos (as) naturais e adotivos (as), enteados(as), menores sob guarda judicial, estes limitados até a maioridade civil, esposo (a) ou companheiro (a).

**Parágrafo 2º** - A **EMPRESA** e os **SINDICATOS** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos prestados aos trabalhadores e seus dependentes.

**Parágrafo 3º** - A **EMPRESA** se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica e odontológica e seguro de acidentes pessoais.

**Parágrafo 4º** - Em caso de morte do trabalhador participante dos Planos de Assistência Médica e Odontológica com mais de 06 (seis) meses na empresa, e com esse mesmo tempo de convênio, os seus dependentes terão direito aos serviços dos planos em que estiverem inscritos, contados da data do óbito, sem pagamentos de mensalidades, durante 12 (doze) meses, a não ser que o final do contrato com a CONTRATANTE dos serviços da **EMPRESA** seja inferior, prevalecendo, neste caso, a época do término do contrato.

**Parágrafo 5º** - Todos os benefícios previstos na presente Cláusula não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA 10ª** - A **EMPRESA** concederá aos empregados que trabalham em sondas terrestres meios de transporte mediante o fornecimento de passagens através dos serviços de agência(s) viagens/transporte contratada(s) para este fim.

**Parágrafo 1º** - A **EMPRESA** fornecerá transporte adequado para os seus trabalhadores quando estiverem participando de cursos, treinamentos ou outras tarefas do interesse da **EMPRESA**.

**Parágrafo 2º** - A **EMPRESA** fornecerá vale-transporte para os seus trabalhadores na forma da Lei.

**Parágrafo 3º** - Todos os benefícios previstos na presente Cláusula não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA 11ª** - A **EMPRESA** concederá a todos os seus trabalhadores que trabalham nas sondas terrestres, auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, e concederá aos que trabalham no regime administrativo vale-alimentação no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia útil efetivamente trabalhado, e assumirá todas as despesas com alimentação quando estiverem a partir da segunda hora em horário extraordinário.

**Parágrafo 1º** - Fica garantido o auxílio alimentação ou vale-alimentação aos trabalhadores e trabalhadoras que estejam em gozo de férias, de benefício por licença maternidade, licença médica de qualquer natureza. Para os empregados em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica garantido o pagamento de auxílio alimentação ou vale-alimentação, limitado a um período máximo de três meses.

**Parágrafo 2º** - A **EMPRESA** se compromete a cumprir o cronograma de pagamento dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação e vale-alimentação.

**Parágrafo 3º** - A **EMPRESA** fornecerá refeição de boa qualidade a seus empregados das sondas, por ocasião de cursos, treinamentos ou outras tarefas do interesse da **EMPRESA**.

**Parágrafo 4º** - Todos os benefícios previstos na presente Cláusula não integrarão a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA 12ª** - A **EMPRESA** praticará regime de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas diárias, com 4 (quatro) grupos de turno de trabalho e relação de 1 (um) dia de trabalho para 1 (um) dia de folga.

**Parágrafo Único** - A **EMPRESA** pagará, mensalmente, aos trabalhadores das Sondas, que laborarem em regime de turno ininterrupto de revezamento, o valor fixo correspondente a 30 (trinta) horas, calculadas sobre o salário básico, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), a título de compensação pelas horas de percurso, troca de turma e reuniões pré-embarque.

**CLÁUSULA 13ª** - A **EMPRESA** envidará esforços a fim de viabilizar operações de crédito com desconto em folha de pagamento junto a Instituições Financeiras com objetivo de garantir acesso ao crédito para os trabalhadores de acordo com a Lei nº. 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, firmando convênio<sub>3</sub> com, pelo menos, 02 (dois) Bancos.

**CLÁUSULA 14ª** - A **EMPRESA** tomará as medidas necessárias para aderir ao Programa Empresa Cidadã, criada pela Lei 11.770/2008, que é destinada a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVII, do *caput*, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

## **CAPITULO VI – DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 15ª** – Os trabalhadores da **EMPRESA** que estejam em vias de se aposentar voluntariamente pelo INSS, entendendo-se nesta situação os que restarem 12 (doze) meses para sua efetivação, e que contem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na **EMPRESA**, gozarão de garantia no emprego até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria integral pelo INSS, limitada ao prazo de 01 (um) ano. Adquirido o direito, extingue-se a garantia no emprego.

**Parágrafo Único** – Os trabalhadores se obrigam a comunicar expressamente à **EMPRESA**, não somente quando passarem a fazer jus a tal prerrogativa, mas, sobretudo, o seu comprometimento de efetivamente se aposentarem.

**CLÁUSULA 16ª** – A **EMPRESA** fornecerá os atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a previdência, sempre e quando necessário ou solicitado pelo trabalhador.

**CLÁUSULA 17ª** – A **EMPRESA** se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos e de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

**CLÁUSULA 18ª** – A **EMPRESA** se compromete a observar a igualdade salarial entre os seus empregados sempre que for constatada a existencia de todos os requisitos previstos no artigo 461 da CLT.

## **CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 19ª** – Fica estabelecido que a jornada de trabalho para os trabalhadores em regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A **EMPRESA** se compromete a elaborar, divulgar e cumprir um calendário de férias para seus trabalhadores.

**CLÁUSULA 20ª** – A **EMPRESA** garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de turno de revezamento ou em regime de sobreaviso, será pago considerando as vantagens específicas e serão concedidas as folgas proporcionais ao número de dias em tais regimes.

**CLÁUSULA 21ª** – Os **SINDICATOS** reconhecem que a jornada de trabalho é apurada pelo sistema de frequência negativa, ou seja, o trabalho do mês serve para apuração do pagamento do mês subsequente, não sendo utilizado o cartão de ponto nas sondas terrestres, exceto para os trabalhadores engajados no regime administrativo.

**Parágrafo Único** – A **EMPRESA** adotará o sistema de pagamento por contracheque informatizado ou documento equivalente, contendo, além da identificação da **EMPRESA** e do trabalhador, a discriminação dos valores de desconto e das vantagens recebidas depositadas em conta corrente.

**CLÁUSULA 22ª** – O cálculo das horas extras trabalhadas será efetuado sobre o salário base acrescido dos adicionais previstos na Cláusula Quinta deste Acordo, quando devidos na forma da lei.

**Parágrafo 1º** – Para fins de aplicação do aqui previsto são consideradas horas extras as abaixo listadas:

a) Horas trabalhadas além da jornada de trabalho normal;

b) Horas trabalhadas quando o trabalhador for convocado pela **EMPRESA** no dia do seu repouso semanal;

c) Horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais e municipais;

d) Horas trabalhadas no dia de escala normal ou revezamento, seja por permanência no trabalho, seja quando o trabalhador for convocado pela **EMPRESA** no seu repouso semanal;

**Parágrafo 2º** – Toda hora extra trabalhada será remunerada à razão de 100% (cem por cento) do valor da hora da jornada normal.

**Parágrafo 3º** – O pagamento das horas extras será feito na folha do mês subsequente ao da efetiva realização das mesmas.

**Parágrafo 4º** – A **EMPRESA** se compromete a pagar feriados nacionais, estaduais e municipais aos trabalhadores que estiverem efetivamente trabalhando nas sondas.

**Parágrafo 5º** – Os empregados participarão dos treinamentos/cursos mandatórios programados pelo departamento de RH da empresa. Quando coincidirem com o dia de folga, o empregado terá direito ao respectivo pagamento do dia em dobro e não em triplo, nos termos da Súmula 461 do STF e da legislação trabalhista vigente.

**CLÁUSULA 23ª** – A **EMPRESA** garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia de substituição.

**Parágrafo Único** - A **EMPRESA** garante que, após 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de interinidade, a efetivação do substituído na função ou cargo.

## **CAPITULO VIII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

**CLÁUSULA 24ª** – A **EMPRESA** se compromete a adotar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO nas atividades enquadradas no grau de risco 01 (um), 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro), do quadro I, da NR 4 – SESMT.

**Parágrafo Único** – A **EMPRESA** se compromete a realizar todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos trabalhadores, sem quaisquer ônus para estes, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 25ª** – De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2, da portaria SST8, de 08.05.96 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 26ª** – A **EMPRESA** se compromete a receber os Atestados Médicos e Odontológicos como justificativas no caso de faltas de seus trabalhadores, os quais devem obedecer a seguinte ordem: Médico da empresa ou do convênio Médico do Sistema Único de Saúde - SUS; Médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal. O atestado de médico particular só deverá conter o CID, tempo de dispensa e carimbo do médico.

**Parágrafo 1º** – Havendo necessidade de faltar ao trabalho por motivo de doença, o empregado deverá comunicar à **EMPRESA** a ocorrência no prazo de 24 horas, apresentando o Atestado Médico contendo o CID.

**Parágrafo 2º** – A **EMPRESA** se compromete a cumprir a escala de trabalho dos trabalhadores quando os mesmos estiverem de licença médica, desde que a comunicação seja feita com a antecedência mínima de 24 horas.

**CLÁUSULA 27ª** – Fica assegurado a todos os trabalhadores o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 28ª** – Direito de recusa – Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, as instalações e o meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato a seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades até que venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo Único** – A **EMPRESA** garante que o direito de recusa, nos exatos termos acima, não implicará sanção disciplinar.

**CLÁUSULA 29ª** - A **EMPRESA** garantirá a participação dos seus trabalhadores empregados representantes sindicais eleitos, nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para garantir a ação preventiva da mesma, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

**CLÁUSULA 30ª** – A **EMPRESA** observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP - Perfil Profissional Profissiográfico, ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, no ato da homologação da rescisão, rescisão contratual ou solicitação do empregado.

**CLÁUSULA 31ª** – A **EMPRESA** fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Único** – A **EMPRESA** fornecerá a lavagem dos uniformes dos empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

**CLÁUSULA 32ª** – Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a **EMPRESA** emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 48 horas para o INSS e aos **SINDICATOS**.

**Parágrafo Único** - Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

**CLÁUSULA 33ª** – A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho e do **SINDICATO**, para acompanhar as condições de periculosidade, ergonomia, insalubridade e segurança.

**CLÁUSULA 34ª** – Ficam garantidos à trabalhadora gestante, inclusive após o parto, quando do retorno da licença maternidade, todos os direitos conforme a Lei.

**CLÁUSULA 35ª** – A **EMPRESA**, no caso de falecimento do empregado a serviço, compromete-se a contribuir com os familiares do trabalhador, a título de auxílio funeral, com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será paga de uma única vez. Este valor poderá ser substituído por um seguro de igual valor, custeado pela **EMPRESA**, para cobrir despesas necessárias com o funeral.

**CLÁUSULA 36ª** – A **EMPRESA** se compromete a contratar, sem ônus para o trabalhador, seguro de vida e invalidez permanente para o caso de morte natural e/ou acidental, nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso de invalidez permanente total ou parcial, nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** – Mediante solicitação escrita e fundamentada do empregado, a **EMPRESA** fornecerá aos trabalhadores cópia da apólice de seguro.

**CLÁUSULA 37ª** – A **EMPRESA** fornecerá aos **SINDICATOS**, quando requerido, qualquer informação relativa à representação sindical.

**CLÁUSULA 38ª** - A **EMPRESA** obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao trabalhador o(s) motivo(s) do afastamento do mesmo.

**CLÁUSULA 39ª** – Nos casos de acidentes com afastamento envolvendo trabalhadores da **EMPRESA**,<sup>6</sup> será permitida a participação de um representante do **SINDICATO** na comissão que investigará o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

## **CAPITULO IX – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

**CLÁUSULA 40<sup>a</sup>** – É vedada a dispensa do empregado dirigente ou delegado sindical desde o registro da sua candidatura até a data da eleição, durante o seu mandato, se eleito, e até um ano após o final do seu mandato.

**Parágrafo Único** – Poderá ser eleito no máximo 01 (um) empregado da empresa como dirigente ou delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup>** – A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o dirigente ou delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup>** – A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos **SINDICATOS** desde que convidados previamente.

**CLÁUSULA 43<sup>a</sup>** - A **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do **SINDICATO**, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, devendo ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento), e repassados para o **SINDICATO**, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

**Parágrafo 1º** – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido à **EMPRESA** e com cópia obrigatória ao **SINDICATO**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da referida comunicação.

**Parágrafo 2º** – Sendo a **EMPRESA** somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá ao **SINDICATO** a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

**Parágrafo 3º** – A **EMPRESA** encaminhará, mensalmente, para o **SINDICATO**, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

**CLÁUSULA 44<sup>a</sup>** - A **EMPRESA** se compromete a enviar para o **SINDICATO** comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

**Parágrafo Único** – Consideram-se obrigações sociais e sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional ao Sindicato;
- b) Cumprimento integral deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
- d) Recolhimento de todas as contribuições referentes ao INSS e FGTS.

**CLÁUSULA 45<sup>a</sup>** – As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA** serão realizadas no **SINDICATO**.

**Parágrafo Único** – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2, de 1992:

- a) Rescisão de contrato em 05 vias com os respectivos valores de composição da remuneração para fins rescisórios conforme art. 477 da CLT;
- b) Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) atualizada com todas as anotações e assinaturas;
- c) Livro ou ficha de registro do trabalhador;
- d) Guia do seguro desemprego;
- e) Cópia do aviso prévio devidamente datado e assinado;

- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guia de depósito da multa do FGTS;
- h) Cópia da guia de contribuição sindical do trabalhador;
- i) Pagamento em dinheiro ou cheque administrativo conforme o art. 477 da CLT;
- j) Ficha médica do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) do empregado e exame médico demissional acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- k) Formulários do Perfil Profissional Profissiográfico (PPP), devidamente preenchidos, assinados e acompanhados do necessário laudo técnico, conforme previsto em Lei;
- l) Cópia autenticada do mapa de Risco Ambiental das áreas em que o empregado trabalhou, como previsto na NR 9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;
- m) Carta de apresentação/referência.

## **CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 46ª** — As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 47ª** — O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA 48ª** – Ficam mantidas as melhores vantagens e benefícios garantidos pela Lei, por Acordos anteriores ou sentenças, quando for o caso, desde que não conflitem com este Acordo Coletivo de Trabalho e nem sejam inferiores as constantes neste acordo.

**CLÁUSULA 49ª** - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**Parágrafo Único** - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** efetuarão o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

E, assim, por estarem as partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 07 (sete) vias de igual teor, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

  
**OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.**

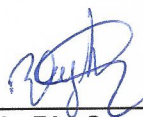
CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Representante legal: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

  
**FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Representante legal: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Ubiraney Ribeiro Porto**  
 CPF: 280.823.115-68  
 FUP - Federação Única dos Petroleiros





Ubiraney Ribeiro Porto  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros

**Sindicato Petroleiros do Rio Grande do Norte - SINDIPETRO/RN**

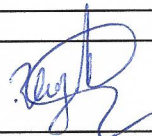
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Ubiraney Ribeiro Porto  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros

**Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do Estado da Bahia**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Ubiraney Ribeiro Porto  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - ES**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Ubiraney Ribeiro Porto  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros

**Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - NF**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Ubiraney Ribeiro Porto  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros

**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias**

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

